



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 212 /2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000.

“Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências.”

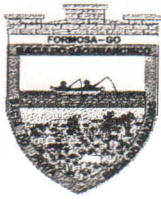
Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Formosa, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante / ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

§ Único – Os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS n.º 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Formosa – GO.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Formosa – GO, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 212 /2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de março de 1999, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei nº 140/99, de 12 de maio de 1.999.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em
28 de junho de 2.000.



EDSON SPINDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação